



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2021

Página 1/2

**ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO
DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO PARA A 19ª REGIÃO-AL**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o Edital de abertura de processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

I) O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução Nº 182/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT em 13.3.2017 e da Resolução Administrativa Nº 13/2013, deste Tribunal.

II) O processo de remoção destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Regional.

III) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser formulado à Presidência deste Regional, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e encaminhado exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: sma@trt19.jus.br.

IV) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de origem, contendo as seguintes informações sobre o interessado:

- a) de posse e exercício, de pleno exercício da atividade jurisdicional e de obtenção do vitaliciamento;
- b) de formulação de pedido de remoção junto à origem;
- c) de ausência de aplicação de pena disciplinar no último ano ou de processo disciplinar em andamento;
- d) de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal;
- e) de não estar com prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;
- f) de carga horária registrada em cursos de formação continuada, previsto no art. 3º, §§4º, I, e 5º, I, da Resolução ENAMAT Nº 9/2011; e
- g) de que não exerceu o direito de remoção nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 2º da Resolução CSJT Nº 191/2017.

V) A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.

VI) Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(íza) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para o Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2021

Página 2/2

VII) Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

VIII) Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa de antiguidade do tribunal de origem.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente